LEI Nº. 23/2013

Súmula:- Institui a Lei "***Respeito na Faixa***" no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO ANTONIASSI E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica instituído no município de Apucarana, na forma estabelecida nesta lei, o Programa ***Respeito na Faixa*** que será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município.

Parágrafo único. Esta lei visa a respeitar o artigo 70 e 214 da Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que estabelece a preferência de passagem do pedestre onde não há semáforos e da aplicabilidade infracional.

Art. 2.º. A regulamentação e as ações necessárias à implementação do programa, objeto da presente lei, quanto ao planejamento, trânsito e urbanismo, e inclusive, acerca de acessibilidade, sinalização e disseminação através dos meios de comunicação social, poderão ser viabilizadas através das Secretarias competentes do Município, para realização de estudos técnicos que visem avaliar e indicar a melhor localização para instalação da sinalização do Programa "***Respeito na Faixa***".

Parágrafo único. A Polícia Militar, a Guarda Municipal, Clubes de Serviços, entidades e organizações governamentais **ou não**, poderão colaborar com o programa ***"Respeito da Faixa"*** manifestando-se através de sugestões e/ou proporcionando ações educativas e orientativas, para o bom êxito do programa, sua eficiência e eficácia.

Art. 3º. Poderão ser instaladas, a critério do Executivo Municipal, placas com os dizeres "***Respeite o Pedestre na Faixa***" ou "***Respeito na Faixa***" e ainda redutor de velocidades por meio de lombadas ou tachões a uma distância de 5 (cinco) metros da faixa de pedestre.

Art. 4º. O poder Executivo, por meio de Parcerias Público-Privadas e com o valor proveniente das multas aplicadas pelas Autoridades de Trânsito, com base na Lei nº9.503/97 do CTB poderá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do programa "Respeito na Faixa".

Art. 5º. O pedestre, ao atravessar a rua na faixa, deverá sinalizar com a mão, como se estivesse pedindo para o ônibus parar, e aguardar na calçada até que o motorista o visualize para dar garantia de preferência.

Art. 6°. Ficam aos cuidados do Executivo Municipal, após análise rigorosa dos órgãos competentes, julgando necessário, instalar faixas elevadas de pedestre em locais de grande movimentação de pessoas e veículos, próximos aos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano e em acessos escolares.

Art.7°. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de maio de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal